

ASE

Regulamento da bolsa de manuais escolares

Agrupamento de Escolas de Penalva do
Castelo
ASE

Índice

Introdução	3
Artigo 1.º --- Objeto.....	3
Artigo 2.º --- Bolsa de Manuais.....	3
Artigo 3.º --- Intervenientes	3
Artigo 4.º --- Deveres da Escola	4
Artigo 5.º --- Deveres do Aluno e do Encarregado de Educação.....	4
Artigo 6.º --- Periodicidade.....	4
Artigo 7.º --- Empréstimo	4/5
Artigo 8.º --- Devolução	5
Artigo 9.º --- Sanções	5
Artigo 10.º --- Normas Complementares	5
Artigo 11.º --- Normas transitórias	6
Artigo 12.º --- Entrada em vigor	6

Introdução

A legislação relativa à Ação Social Escolar, nomeadamente o Despacho nº 11886---A/2012 de 6 de setembro, prevê o apoio socioeconómico para aquisição de manuais escolares e de outros recursos didático---pedagógicos. O apoio a conceder ao aluno para manuais escolares, no âmbito da ação social escolar, é sempre feito a título de empréstimo.

O empréstimo de manuais escolares consiste na disponibilização de manuais escolares, a título devolutivo, aos alunos do 2º, 3º ciclos e ensino secundário, relativamente aos quais se aplique qualquer dos escalões A ou B dos auxílios económicos.

Não estão abrangidos por estas disposições os cadernos de atividades ou outros recursos pedagógicos também atribuídos aos alunos no âmbito deste apoio.

Os manuais escolares cedidos e/ou adquiridos pela Ação Social Escolar fazem parte da Bolsa de Manuais da Escola.

Artigo 1.º --- Objeto

O presente regulamento define as regras e procedimentos a adotar no processo de empréstimo e devolução de manuais escolares da Bolsa, bem como os direitos e deveres dos seus intervenientes.

Artigo 2º --- Bolsa de Manuais

Os manuais cedidos pela Ação Social Escolar constituem uma bolsa da qual fazem parte os manuais devolvidos pelos alunos que deles beneficiaram através da Escola.

A Bolsa de Manuais é constituída por manuais escolares:

- a) Adquiridos com verbas disponibilizadas especificamente para esse efeito por entidades públicas ou privadas;
- b) Adquiridos com verbas próprias da Escola;
- c) Doados à Escola, designadamente por outros alunos, ou por intercâmbio entre escolas;
- d) Devolvidos pelos alunos que deles beneficiaram, no âmbito da Ação Social Escolar, e que se encontrem em estado de conservação adequados à sua reutilização.

Artigo 3.º --- Intervenientes

São intervenientes no processo de empréstimo e devolução dos manuais da Bolsa:

- a) Os alunos beneficiários de Escalão A ou B do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e secundário;
- b) Os encarregados de educação dos alunos referidos na alínea anterior;
- c) A Escola.

Artigo 4.º --- Deveres da Escola

À Escola compete:

1. Publicitar os manuais escolares adotados no Agrupamento e o respetivo período legal de adoção;
2. Informar e organizar todo o processo inerente ao empréstimo e devolução de manuais escolares, de acordo com as regras e procedimentos definidos neste Regulamento, bem como apoiar as famílias nesse processo;
3. Manter registos atualizados dos manuais escolares que integrem a Bolsa e dos respetivos beneficiários.

Artigo 5.º --- Deveres do Aluno e do Encarregado de Educação

Ao aluno e encarregado de educação compete:

1. Colaborar com a Escola no processo de empréstimo e devolução dos manuais escolares, de acordo com as normas e procedimentos definidos neste Regulamento e demais legislação em vigor;
2. Manter os manuais em bom estado de conservação durante o período de utilização, responsabilizando-se pela sua não deterioração e eventual extravio;
3. Proceder à encadernação dos manuais objeto de empréstimo, ou, caso verifiquem essa necessidade, substituir a existente, utilizando para o efeito plástico incolor;
4. Não escrever, riscar, sublinhar, desenhar ou fazer qualquer tipo de inscrição que impeça novo empréstimo (de acordo com o estipulado no ponto 2 do artigo 9 do presente regulamento).

Artigo 6.º --- Periodicidade

1. O empréstimo dos manuais escolares tem a duração correspondente a um ciclo de estudos --- dois anos no 2.º ciclo e três anos no 3.º ciclo e secundário.
2. Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário no ensino básico ou a não aprovação em disciplinas do ensino secundário, mantém---se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.

Artigo 7.º --- Empréstimo

1. O processo de empréstimo inicia---se com a afixação das listagens dos alunos a quem foi atribuído auxílios económicos e respetivos escalões.
2. A entrega dos manuais é efetuada pelos Serviços Administrativos (ASE) mediante a assinatura de um termo de responsabilidade por parte do aluno e do encarregado de educação.
3. A assinatura do termo de responsabilidade pressupõe o conhecimento, por parte do beneficiário, e respetivo encarregado de educação, do presente regulamento e a sua total aceitação.
4. A entrega dos manuais ocorre durante as primeiras semanas de setembro, salvo aqueles que se encontrem em rotura de stock que serão entregues logo que disponibilizados pelas editoras.

Artigo 8.º --- Devolução

1. A devolução de manuais escolares ocorre no final do ciclo de estudos, relativamente a todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade em que o aluno beneficiou do apoio.
2. A devolução tem lugar nos oito dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação final, só sendo exigível àqueles que concluíram o ciclo.
3. No ato da devolução dos manuais escolares é emitido o correspondente recibo de quitação, com averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos.

Artigo 9.º --- Sanções

1. A não restituição dos manuais escolares nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, implicam a impossibilidade de novo empréstimo no ano letivo seguinte.
2. Considera-se que o manual se encontra em mau estado de conservação e não reúne condições de reutilização quando:
 - a) Não apresente a totalidade das páginas;
 - b) As páginas apresentem rasgos, sublinhados, escritos ou rabiscos que impeçam ou dificultem a sua leitura parcial ou integral;
 - c) Não apresente capa ou esta apresente rasgos, escritos ou rabiscos que impeçam a leitura de todos os seus elementos informativos.

Artigo 10.º --- Normas Complementares

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste Regulamento, são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes no Regulamento Interno de Agrupamento.
2. Cabe à Direção decidir sobre todas as questões levantadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 11.º --- Normas transitórias

1. Sem prejuízo de o poderem fazer relativamente a todos os manuais escolares postos à sua disposição no âmbito da ação social escolar ao longo do ciclo de estudos, a obrigação de devolução estabelecida no Despacho nº 11886---A/2012 de 6 de setembro, constitui ---se, para o encarregado de educação ou para o aluno maior, nos seguintes termos:
 - a) No final do ano escolar de 2012---2013, para os alunos que, tendo concluído o respetivo ciclo de estudos, frequentaram o 6.º, 9.º e 12.º anos de escolaridade, relativamente aos manuais escolares referentes às disciplinas daqueles anos de escolaridade;
 - b) No final do ano escolar de 2013---2014, para os alunos que, tendo concluído o respetivo ciclo de estudos, frequentaram o 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade,

relativamente aos manuais escolares referentes às disciplinas daqueles anos de escolaridade;

c) No final de 2014---2015 e nos anos escolares seguintes, para os alunos que, tendo concluído o respetivo ciclo de estudos, frequentaram os 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário, relativamente aos manuais escolares referentes às disciplinas dos diferentes anos dos referidos ciclos de escolaridade.

Artigo 12.º --- Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2013/2014.

Visto e aprovado em conselho pedagógico de 3 de setembro de 2013